



REQUERIMENTO Nº 164/2017

Presidente: 

Os Vereadores que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, requerem providências da Mesa Diretora para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre o novo Código de Obras e Edificações do Município de Ipameri e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.**

**JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo principal é simplificar e desburocratizar o licenciamento de obras na cidade, mas mantendo os cuidados com os impactos urbanísticos, respeitando o plano Diretor Municipal, bem como as normas legais atualmente em vigor.

O Código de Edificações do Município de Ipameri, foi criado pela Lei Municipal nº 702/1993, o que de certa forma com o passar dos anos, necessita urgentemente de novas alterações, principalmente, acordo com o Plano Diretor, criado em 2008.

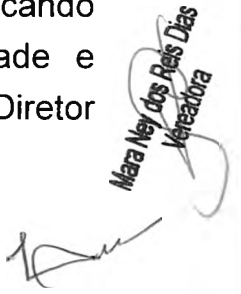
O novo Código estabelece novas normas para elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais, cujo objetivo é disciplinar a aprovação, a construção e a fiscalização, assim como as condições mínimas que satisfaçam a salubridade, estabilidade, acessibilidade e habitabilidade das obras em geral.

Além do mais, a ideia do novo código é valorizar os impactos das construções para a cidade e não a análise minuciosa de detalhes internos do empreendimento, cabendo ao Poder Público a avaliação dos projetos focando no aspecto urbanístico, ambiental, de sustentabilidade, acessibilidade e segurança de uso da construção, em acordo com as diretrizes do Plano Diretor Municipal.

  
Romildo Christóvão Lucas  
Vereador

  
Genivaldo Moreira da Silva  
Vereador Geninho

  
Genivaldo Moreira da Silva  
Vereador Geninho

  
Mara Ney dos Reis Dias  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Em que pese a existência de obras construídas anteriormente ao vigente Plano Diretor em desacordo com as normas atuais, muitas delas há anos quiçá décadas, não podem ser regularizadas senão com a aprovação do presente. E dentre as vantagens na regularização das referidas obras, citamos:

a) Pelo proprietário: a obtenção do habite-se, sua regularidade perante os órgãos públicos, a possibilidade de financiar construções, reformas ou ampliações, dar como garantia quando necessário, permitir a transmissão regular para que o adquirente possa financiar a aquisição do imóvel, dentre outras.

b) Pelo Município: recebimento pelas licenças, aprovação, habite-se, ISS, IPTU sobre a construção, etc.

Portanto, tanto por parte do proprietário quando da municipalidade são diversas as vantagens na aprovação destas situações já consolidadas há anos.

A própria região também ganha com a regularização das obras, valorizando o entorno ao tornar legal aquelas construções.

O presente Projeto de Lei, se aprovado, será um instrumento eficaz para o planejamento urbano, garantindo o direito à cidade em suas ações no processo de planejamento e organização do Poder Público em suas ações, sua esfera de competência territorial.

Assim, a Política Municipal se insere em um cenário que garanta a contemplar os cidadãos a melhoria da qualidade de vida e o progresso dos indicadores sociais do Município, sobretudo, nos quesitos saúde, segurança pública e meio ambiente, o que beneficiará a todos, tanto aos administrados quanto aos administradores do Município de Ipameri-GO.

Assim sendo, encaminhamos ao Poder Executivo Municipal para melhor análise, estudos e aprimoramento de acordo com a normas legais em vigor, e que posteriormente volva a essa casa de leis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 04 dias do mês de julho de 2017

*Prudencio Christopermann*  
Vereador

*Genivaldo Moreira da Silva*  
Vereador Geminho

*Jânio Pacheco*  
Vereador

*Crisa Pires Caixeta Silva*  
Vice-Presidente

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

Continuação do Requerimento nº 164/2017.

**Marcelo Aparecido G. Godoi**  
Vereador

**Alan César Rodrigues**  
Vereador

  
**Douglas Evangelista Troncha**  
Vereador

  
**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

  
**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora

  
**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador

  
**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador